

A REIVINDICAÇÃO PELO SALÁRIO MÍNIMO: A EXPERIÊNCIA DOS JOVENS TRABALHADORES NA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PELOTENSE (1952-1953)

GABRIELLE GARCIA GOTUZZO¹; LORENA ALMEIDA GILL²

¹ Universidade Federal de Pelotas - gotuzzo.rpg@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas - lorenaalmeidagill@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Nos primeiros dias de outubro de 1952, na cidade de Pelotas, 12 jovens com idades entre 14 e 17 anos iniciavam uma reclamatória através da Justiça do Trabalho, contra a Companhia Fiação e Tecidos Pelotense, na qual eram registrados como aprendizes. Outros dois processos foram apensados por tratarem da mesma ocorrência na empresa, somando-se o total de 33 trabalhadores, com idade inferior a 18 anos, que reivindicaram seus direitos contra a fábrica. O pedido era pela reparação salarial, isto porque, além de não estarem condicionados a um processo de formação profissional exigida por lei nos contratos de aprendizagem, realizavam as mesmas funções de um trabalhador adulto comum, mas recebiam apenas 50% do valor do salário mínimo em vigor.

Ao analisar as experiências de classe e gênero no cotidiano da Companhia Fiação e Tecidos, TABORDA (2023, p.43) aponta que a empresa, fundada em 1908 através de capital pelotense, foi a terceira mais demandada em processos da Justiça do Trabalho na cidade de Pelotas. Já no que concerne às experiências de trabalho infanto-juvenil em Pelotas, para SILVA (2018, p.121), que analisou as ocorrências de processos no Acervo da Justiça do Trabalho, entre os anos de 1945 a 1950, a pouca idade e experiência dos jovens trabalhadores contribuiu na ocorrência da tentativa de exploração de mão de obra irregular por parte dos empregadores. Nos processos analisados, se percebeu tentativas de burlar as exigências previstas em lei que caracterizavam um contrato de aprendizagem, e assim, possibilitar o pagamento inferior ao salário mínimo.

Acompanhados pelo Sindicato de Fiação e Tecelagem de Pelotas, um grupo de jovens trabalhadores, com menos de 18 anos, buscaram seus direitos através da Justiça do Trabalho e, fundamentalmente, pleitearam pelo cumprimento das leis em vigor.

2. METODOLOGIA

Cellard (2012) ao caracterizar a análise documental, definiu uma série de etapas para a observação, dentre elas a análise preliminar dos documentos, considerando seu contexto e buscando uma investigação minuciosa. Outros processos que compõem o Memorial da Justiça do Trabalho, alocado em Porto Alegre, e o Acervo da Justiça do Trabalho, salvaguardado pelo Núcleo de Documentação Histórica da UFPel, discorrem sobre a mesma temática, ou seja, os jovens aprendizes. A tramitação de processos similares é denotada no próprio documento analisado a partir da leitura da sentença do processo 477-489/52, na qual é apontado que há “uma cadeia de incompREENsões que estão sendo criadas

em torno da nova legislação sobre o salário mínimo dos menores". O que chama a atenção para a análise específica desse documento é que no breve período de outubro de 1952 até janeiro do ano seguinte, uma quantidade significativa de jovens trabalhadores entrou contra a mesma empresa com a idêntica reclamatória. Nesse sentido, a quantidade de informações a serem analisadas e questionadas no documento podem auxiliar na busca por compreender o cotidiano dos jovens contratados como aprendizes, suas funções e suas reivindicações perante a Justiça do Trabalho.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição de 1934, além de estabelecer a idade mínima de 14 anos para o trabalho, proibia a distinção salarial para o mesmo ofício a partir de critérios de idade. Após a contrução da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) em 1943, que se constituiu como marco da regulamentação das relações laborais, uma série de normas foram sendo estabelecidas no decorrer do tempo para a garantia de melhores condições de trabalho. Na década de 1950, diversos decretos melhor definiram as regras para a condição de aprendizagem e o trabalho daqueles com idade inferior a 18 anos.

O processo 477-489/52, primeiro a tramitar, teve seu resultado poucos dias depois do início da reclamatória e estabeleceu sete procedências, já o restante dos reclamantes não compareceram ao julgamento ou foram desacompanhados de um representante legal, e portanto, suas reclamatórias foram invalidadas. Ressalta-se que a fábrica não buscou provar que os jovens trabalhadores estavam sobre uma formação que fosse capaz de realmente caracterizá-los como aprendizes, mas argumentou que por tratarem-se de menores, não poderiam perceber o salário mínimo integral, o que ia de encontro ao estabelecido na constituição de 1934.

Em dezembro de 1952, apareceu uma nova reclamatória, partindo de duas trabalhadoras, Noemi Arnold, de 17 anos e Júlia da Rocha Bastos, de 18 anos de idade. Júlia teve sua carteira de menor rasurada, a função de "servente" foi riscada e ao lado escrito "aprendiz", já a carteira profissional não sofreu retificação, o que serviu como prova. Em janeiro de 1953, a Junta de Conciliação e Julgamento determinou as demandas procedentes e condenou a fábrica pelo pagamento do valor referente ao salário mínimo em vigor.

No final de janeiro de 1953, 19 trabalhadores, com a mesma reclamação abriram processo contra a fábrica, que recorreu da procedência do processo e argumentou que as últimas decisões a respeito dos trabalhadores de idade inferior a 18 anos iriam prejudicá-los, isto porque, dentro dessa lógica, as empresas tenderiam a contratar apenas o mínimo exigido por lei e logo, esses sujeitos, "passarão a infestar as ruas das cidades, frequentando ambientes prejudiciais, tornando-se, quem sabe, criminosos, aumentando o número de marginais sociais". SILVA (2018, p.12) aponta que "são os jovens trabalhadores que [...] tinham a sua empregabilidade justificada pela utilidade na formação do caráter e dos hábitos de trabalho para a vida adulta". Para Levi (1981, p. 135):

toda ação social é vista como o resultado de uma constante negociação, manipulação, escolhas e decisões do indivíduo, diante de uma realidade

normativa que, embora difusa, não obstante oferece muitas possibilidades de interpretações e liberdades pessoais.

Sendo assim, foi possível constatar que a argumentação central da reclamada, além de descharacterizar o trabalho dos reclamantes em inúmeros sentidos, desde sua produtividade até suas qualificações, buscava justificar o pagamento inferior ao salário mínimo.

4. CONCLUSÕES

Os processos da Justiça do Trabalho apresentam inúmeros conflitos que denotam o cotidiano de um tempo, além de nos permitirem refletir sobre as condições laborais de cidadãos comuns e suas lutas por espaços de trabalho mais justos. Na tentativa de se fazer valer de mão de obra com menor custo, muitos jovens foram alvo da exploração do seu trabalho, de forma irregular. Ainda assim, fizeram suas demandas serem julgadas e atendidas a partir da busca de seus direitos em embates mediados pela Justiça do Trabalho. A falta de experiência no mundo do trabalho e a conflitante relação trabalhador *versus* empregador, de fato, constituiu uma tentativa de burlar uma normativa, mas não impediu a dinâmica da luta por direitos, que nesse caso, resultou em diversos ganhos de causa.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, Jean et al (Org.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2012, pp. 295-316.

LEVI, G. Sobre a micro-história. In: BURKE, P. A Escrita da História. Novas Perspectivas. São Paulo, Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992. Cap.5, p. 133 – 161.

SILVA, Sílvia Bandeira da. **O trabalho infantojuvenil e suas demandas: análise de processos dos jovens trabalhadores em Pelotas (1945-1950)**. 2018. 136 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2018.

TABORDA, Taiane Mendes. **“Pano pra manga”: experiências de luta, classe e gênero no cotidiano das trabalhadoras da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense (1943-1974)**. Tese (doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2023